

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1226 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

FIXA O CALENDÁRIO E OS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO DA TARIFA E DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA NOS TAXÍMETROS INSTALADOS NOS TAXIS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, REVOGA A PORTARIA IPEM/GAPRE SEI Nº 1214 DE 30.10.2023, PUBLICADA NO DOERJ DE 31.10.2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM-RJ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO:

- o exercício das funções de verificação metrológica e de fiscalização, definidas nas Leis Federais nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, delegadas ao IPEM/RJ por meio de Convênio;

- a necessidade de garantir a transparência nas relações com a Administração Pública e de permitir o amplo acesso à informação, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação;

- o estabelecido na Portaria INMETRO nº 124/2022, que trata do regulamento metrológico relativo aos taxímetros, bem como as leis municipais publicadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro que regulamentam o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Táxis;

- as regras inseridas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor, bem como as alterações legislativas constantes nas Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a defesa dos usuários dos serviços públicos, e nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

- a necessidade da Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e fiscalização do serviço prestado, visando sempre o seu aperfeiçoamento; e

- o disposto no Processo nº SEI-150164/001797/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário e os procedimentos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica do Exercício de 2023 para os taxímetros instalados nos taxis no âmbito do Município de VOLTA REDONDA - RJ.

Art. 2º - O procedimento de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica será composto das seguintes etapas:

I - Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas;

II - Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFA JUNTO ÀS OFICINAS CREDENCIADAS

Art. 3º - No período compreendido entre os dias 11/12/2023 a 14/12/2023, os taxistas permissionários deverão providenciar a Atualização de Tarifa autorizada através do Decreto nº 18.120/2023, da Prefeitura do Município de VOLTA REDONDA, datado de 23/11/2023 em seus taxímetros junto às Oficinas Credenciadas, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 4º - As Oficinas Credenciadas deverão executar o serviço de Atualização de Tarifa conforme o disposto na Portaria INMETRO nº 124/2022, observada ainda a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e demais regulamentos vigentes.

Art. 5º - Durante a execução do serviço de Atualização de Tarifa que trata este Capítulo, as Oficinas Credenciadas deverão recolher os lacres, selos subsequentes e demais itens relativos à anterior verificação.

Art. 6º - Executado o serviço de Atualização de Tarifa, deverá a Oficina Credenciada lacrar o taxímetro com uma Marca de Reparo ("Etiqueta Reparado") de que trata a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e com o lacre azul INMETRO disponibilizado pelo IPEM/RJ.

§ 1º - o número da "Etiqueta Reparado", assim como do lacre identificador utilizado, deverão ser transcritos para a Guia de Serviço emitida pela Oficina, que deverá ser mantida no veículo do taxista permissionário até a Verificação Metrológica de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

§ 2º - as Oficinas Credenciadas deverão cumprir o plano de selagem de acordo com o modelo de aprovação de cada instrumento junto ao INMETRO.

Art. 7º - As Oficinas Credenciadas deverão informar no Portal PSIE, através do site servicos.inmetro.rs.gov.br, informando na opção de prestações de contas, todos os serviços de Atualização de Tarifa relativos a presente Portaria.

Art. 8º - O procedimento de Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas de que trata o presente Capítulo não está condicionada ao pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), que deverá ser quitada anteriormente a data do agendamento da Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

Art. 9º - A relação de Oficinas Credenciadas poderá ser acessada através do site www.ipem.rj.gov.br.

Art. 10 - Fica proibida, em qualquer caso, a utilização das Tabelas de Correção de Tarifas Taximétricas emitidas pelo Município de VOLTA REDONDA, após o dia 14/11/2023, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ

Art. 11 - O procedimento de Verificação Metrológica de que trata esta Portaria será executado entre os dias 11/12/2023 a 14/12/2023, na Rua Nicanor Teixeira de Carvalho, s/n - Barreira Cravo - VOLTA REDONDA - RJ e será composto pela Análise Documental e cumprimento de determinações, pelo Teste de Pista, pela emissão de Certificado e pela marcação do taxímetro a serem executados pelo IPEM-RJ, conforme anexo II desta Portaria.

**SEÇÃO I
DO AGENDAMENTO**

Art. 12 - Após efetuada a Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas de que trata o Capítulo I desta Portaria, o taxista credenciado deverá consultar o endereço eletrônico do IPEM-RJ www.ipem.rj.gov.br para o agendamento da Verificação Metrológica e para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 52,18 (cinquenta e dois reais e dezoito centavos) referente a este serviço, que deverá ser quitada até 05 (cinco) dias antes da data da realização junto ao IPEM-RJ.

§ 1º - o agendamento será feito por data, turno e local de execução do serviço.

§ 2º - não será permitido o atendimento fora do local, da data ou do turno agendado, sob pena de reagendamento em caso de atraso.

§ 3º - caso seja declarado feriado ou ponto facultativo na data previamente agendada, será esta automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, independentemente do final de placa.

§ 4º - será permitido o reagendamento do respectivo serviço uma única vez, desde que haja vaga disponível no sistema do IPEM/RJ.

**SEÇÃO II
DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

Art. 13 - Para execução do serviço de verificação do taxímetro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados, em via original e cópia simples:

I - Carteira Nacional de Habilitação; (original e cópia)

II - Certificado da última Verificação Metrológica do taxímetro; (original)

III - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), do exercício atual ou do imediatamente anterior; (original)

IV - Certificado de Segurança Veicular (CSV) para veículos movidos a gás natural (GNV), dentro da validade prevista no certificado; (cópia)

V - Certificado atualizado do poder municipal concedente; (original e cópia)

VI - Comprovante de agendamento impresso e Comprovante de pagamento da taxa metrológica; (original)

VII - Procuração para terceiros, inclusive para o motorista auxiliar, e o documento oficial de identificação do procurador. (original)

§ 1º - o modelo da procuração a ser outorgada pelo permissionário deverá ser acessada através do site www.ipem.rj.gov.br.

§ 2º - a procuração deverá ter firma reconhecida ou documento oficial para confronto de assinatura, conforme o Art 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.

§ 3º - a ausência de qualquer dos documentos enumerados nos incisos deste artigo implicará no cancelamento do agendamento da vistoria.

Art. 14 - Após a aprovação no procedimento externo, o permissionário deverá conferir todas as informações consignadas no certificado de verificação e atestar a veracidade das mesmas.

§ 1º - é dever do permissionário, informar, no ato do recebimento, a existência de informação divergente constante no certificado de verificação, para que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - o permissionário que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes da fiscalização exercida por quaisquer dos órgãos competentes.

**SEÇÃO III
DO TESTE DE PISTA**

Art. 15 - O Teste de Pista será realizado na data, no turno e no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo.

§ 1º - O Teste de Pista ocorrerá por ordem de chegada, observado o turno fixado no ato do agendamento.

§ 2º - Deverá ser apresentada a Guia de Serviço da Oficina Credenciada antes do início do Teste de Pista, bem como a documentação especificada no art. 13, parágrafo 1º, na presente Portaria.

§ 3º - No caso de exigência ou reprovação, o taxista permissionário deverá encaminhar-se à Oficina Credenciada para promover os reparos necessários, retornando, no mesmo dia, para finalização do procedimento de Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

§ 4º - A reprovação de instrumento no Teste de Pista ensejará a adoção das penalidades cabíveis.

**SEÇÃO IV
DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO E DA COLOCAÇÃO DO SELO DE "VERIFICADO ATÉ 2024" DO IPEM-RJ**

Art. 16 - Verificada a regularidade das informações prestadas e a sua correção cadastral, bem como cumprimento de todos os requisitos, será emitido o Certificado de Verificação do instrumento, assim como será instalado o selo de "Verificado até 2024" do IPEM-RJ.

Art. 17 - É dever do taxista credenciado de conferir todas as informações consignadas no Certificado de Verificação, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade por qualquer erro após o seu recebimento.

§ 1º - caso seja constatado qualquer desacordo na documentação apresentada, deverá o taxista credenciado, de imediato, solicitar o acerto do documento, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - o taxista credenciado que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes de fiscalização posterior exercida por qualquer órgão competente.

§ 3º - alterações ocorridas em data posterior à da emissão do Certificado de Verificação do instrumento deverão ser informadas à Sede do IPEM/RJ, objeto de pedido de retificação, que resultará em novo serviço a ser prestado pelo Instituto.

§ 4º - é proibida a circulação de veículo táxi cujas informações apresentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

**CAPÍTULO III
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS**

Art. 18 - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE nº 963/2020, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 - A ausência de qualquer dos documentos enumerados no Artigo 13 desta Portaria ou o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 963/2020, ou ainda, o não comparecimento à Verificação Metrológica na data agendada implicarão no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

Art. 20 - O permissionário que perder os prazos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica estabelecidos nesta Portaria só poderá efetuar-la em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.

Art. 21 - O procedimento relativo à Atualização de Tarifa e Verificação Metrológica para os instrumentos instalados no âmbito do município de VOLTA REDONDA está disponível na página eletrônica www.ipem.rj.gov.br.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPEM-RJ.

Art. 23 - Fica revogada a Portaria IPEM/GAPRE SEI nº 1214 de 30.10.2023, publicada no DOERJ de 31/10/2023, que estabeleceu o calendário e os procedimentos de Verificação Metrológica do Exercício de 2023 para os taxímetros instalados nos taxis no âmbito do Município de VOLTA REDONDA - RJ.

Art. 24 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023

KENNEDY MARTINS
Presidente

ANEXOS

ANEXO I		
ATUALIZAÇÃO DE TARIFA JUNTO ÀS OFICINAS CREDENCIADAS		
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA
11.12.2023 a 14.12.2023	2ª a 5ª feira	TODAS AS PLACAS

ANEXO II		
VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ		
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA
11.12.2023 a 14.12.2023	2ª a 5ª feira	TODAS AS PLACAS

Id: 2530514

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 06/12/2023**

PROCESSO Nº SEI-120001/005063/2023 - NATÁLIA NUNES VIEIRA, Identidade Funcional nº 5019006-7, detentora do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período base de 25/10/2013 a 24/11/2018, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79.

Id: 2530489

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 07/12/2023**

PROCESSO Nº SEI-120001/001796/2023 - **HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico PE 08/23, que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento e Instalação de Condensadoras 172000 Btu Mod. RUM 180BTE5 de Ar Condicionado LG Multi V5, destinado à substituição de unidades no Edifício Estácio de Sá, pertencente à SEPLAG, onde o pregoeiro declarou vencedora e adjudicado o lote I para empresa TECNO TEMP COMÉRCIO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 03.887.016/0001-56, pelo valor total de R\$ 1.176.000,00 (um milhão cento e setenta e seis mil reais).

Id: 2530694

Secretaria de Estado de Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO**

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SUBTIC Nº 023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE TIMES, SISTEMAS/PRODUTOS, PRODUCT OWNER E GESTORES DE SISTEMAS

O SUBSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 e 24 da RESOLUÇÃO SEFAZ nº 509/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de divulgação da lista de times, produtos/sistemas e seus respectivos Product Owners (PO) da SUBTIC conforme disposto no artigo 21 da Resolução SEFAZ nº 509/2023;

- a necessidade de divulgação dos designados a exercerem a função de Gestor de Sistema pelas áreas de negócio conforme disposto no artigo 24 da Resolução SEFAZ nº 509/2023;

- o constante dos autos dos processos nºs SEI-040227/000053/2023, SEI-040227/000102/2023, SEI-040227/000090/2023 e SEI-040227/000089/2023, que definiram os servidores que exercerão a função de gestores de sistemas das Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (SUBCONT), Subsecretaria de Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (SUBTES), Subsecretaria de Administração (SUBADM) e Subsecretaria de Estado de Receita (SSER); e

- a divulgação da lista de times, sistemas/produtos, Product Owner e gestores de sistemas já realizado na Portaria SUBTIC nº 3/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria tem por objetivo dar publicidade aos times, produtos/sistemas e seus respectivos Product Owners (PO) e Gestores de Sistemas, devendo as áreas envolvidas informar, prontamente, qualquer alteração que seja necessária.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SUBTIC nº 3/2023.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023

GABRIEL MAC-DOWELL BLUM
Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO I

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE E SUBSECRETARIA DE TESOURO

Time	Órgão	Product Owner (P.O.)	Sistema / Produto	Gestor do Sistema/Produto	Gestor do Sistema/Produto
SIAFE	SUBCONT e SUBTES	Eduardo da Conceição Vianna, ID funcional: 4396957-7; Demétrius da Costa Medeiros, ID: 4185219-2	SIAFE Rio, SIAFEM	Celso de Brito Borba, ID Funcional 2071568-4; Bruno Campos Pereira, ID Funcional 5015469-9	Marcelo Frereiro Dias Ferreira, ID 4384567-3
Suporte Fazendário	SUBTES	Nélio Alberto de Athayde Pinto, ID: 4318137-6; Angela Vassalo Martins, ID: 5147036-5	Leilão Reverso	Patrícia Augusta Moreira Bento, ID: 5019292-2	Marcus Tadeu Cavalcante da Silva, ID: 5000369-0
Suporte Fazendário	SUBTES	Nélio Alberto de Athayde Pinto, ID: 4318137-6; Angela Vassalo Martins, ID: 5147036-5	SATE	Julio Cezar da Silva Pastore, ID 1942855-3	Leonardo Silva Carvalho, ID: 41799361-7
Suporte Fazendário	SUBTES	Nélio Alberto de Athayde Pinto, ID: 4318137-6; Angela Vassalo Martins, ID: 5147036-5	SISGRE	Hamilton Correa Zambito Horacio, ID 5010185-4	Leonardo Silva Carvalho, ID: 41799361-7
Suporte Fazendário	SUBTES	Nélio Alberto de Athayde Pinto, ID: 4318137-6; Angela Vassalo Martins, ID: 5147036-5	SOC	Sergio da Costa Peixoto, ID 4318125-2	Neusa Lourenço Silva, ID: 4204055-8

ANEXO II
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Time	Órgão	Product Owner (P.O.)	Sistema / Produto	Gestor do Sistema/Produto	Gestor do Sistema/Produto
Controle de Acesso	SUBADM	Angela Vassalo Martins, ID: 5147036-5; Nélio Alberto de Athayde Pinto, ID: 4318137-6	BLOQ - Sistema de Bloqueio de Acesso de Usuários	Ivone da Glória Pinheiro, ID 5006941-1	Kátia Rebelo, ID: 4284944-6
Suporte Fazendário	SUBADM	Nélio Alberto de Athayde Pinto, ID: 4318137-6; Angela Vassalo Martins, ID: 5147036-5	SAP	Yago de Assis Silva Amaral, ID: 5088038-1	Marcus Vinicius Motta da Silva, ID: 5074061-0
Suporte Fazendário	SUBADM	Nélio Alberto de Athayde Pinto, ID: 4318137-6; Angela Vassalo Martins, ID: 5147036-5	SRH	Ivone da Glória Pinheiro, ID 5006941-1	Kátia Rebelo, ID: 4284944-6

ANEXO III
SUBSECRETARIA DE RECEITA

Time	Órgão	Product Owner (P.O.)	Sistema / Produto	Gestor do Sistema/Produto	Gestor do Sistema/Produto
Cadastro	SSER	Rodrigo Ferreira de Queiroz, ID: 5019086-5; Pedro Carvalho de Oliveira, ID: 5019027-0	SINCAD	Cristiane Chaves Calazans Rosas, ID: 4344303-6	Karina de Lima Miguez Bigler Teodoro, ID: 4344351-6
Benefícios Fiscais	SSER	Gizelma de Assis Cunha Moreno, ID: 51188414; Flávio Soares de Oliveira, ID: 4348774-2	Benefícios Fiscais	Isnar Pittan Azevedo, ID: 4383904-5	André Luis de Oliveira Antonioli, ID: 5006215-8
Documentos Fiscais	SSER	Vinicius Pimenta Gimenez, ID: 5137010-7;	Documentos Fiscais	Thiago Ruiz Lopes, ID: 5029002-9	Regiane Navas Delgado, ID: 4385026-0
		Luis Felipe Fernandes Nader, ID: 5092993-3; Suraya Pires Daltro, ID: 4217915-7			
Obrigações Acessórias, Integração de Dados	SSER	Luis Felipe Fernandes Nader, ID: 5092993-3; Vinicius Pimenta Gimenez, ID: 5137010-7; Suraya Pires Daltro, ID: 4217915-7	Obrigações Acessórias	Danielle Katharina Kranzl Caputo de Sa, ID: 4427300-2	Vera Lucia Arias de Souza, ID: 1938304-5
Obrigações Acessórias, Integração de Dados	SSER	Luis Felipe Fernandes Nader, ID: 5092993-3; Vinicius Pimenta Gimenez, ID: 5137010-7; Suraya Pires Daltro, ID: 4217915-7;	Obrigações Acessórias - Simples Nacional	Thereza Marina Cunha Matos Cunha, ID: 1938903-5	Marcia Cristina de Albuquerque Wendling, ID: 5009952-3
Pagamento	SSER	Douglas Alexandre Pabst, ID: 4318067-1; Marcel Dyundi Kuamoto, ID: 5078553-2	ARR - Consultas Intranet; ARR - NOVO ARR e ARR - SIAFE (Conciliação)	Vinicius Goulart Angelici dos Santos, ID: 4427436-0	Laerte do Valle Amaral Camargo, ID: 1939026-2
Pagamento	SSER	Douglas Alexandre Pabst, ID: 4318067-1; Marcel Dyundi Kuamoto, ID: 5078553-2	GCT-GESTRIB	Elaine Yoko Hashimoto dos Santos, ID: 5028511-4	Diogo Rangel Ribeiro, ID: 4427302-9
Pagamento	SSER	Douglas Alexandre Pabst, ID: 4318067-1; Marcel Dyundi Kuamoto, ID: 5078553-2	GCT-Admin, GCT-Portal de Pagamentos, GCT-Recolhimentos Especiais	Diogo Rangel Ribeiro, ID: 4427302-9	Laerte do Valle Amaral Camargo, ID: 1939026-2
Pagamento	SSER	Douglas Alexandre Pabst, ID: 4318067-1; Marcel Dyundi Kuamoto, ID: 5078553-2	Integrador PIX	Laerte do Valle Amaral Camargo, ID: 1939026-2	Elaine Yoko Hashimoto dos Santos, ID: 5028511-4
Fiscalização	SSER	Rose Antonio da Silva, ID: 5090580-5; Alberto da Costa Brito Junior, ID: 5081539-3	SCOB	Maria Jociliane Repula, ID 1941813-2	Alberto Duarte Kovarik, ID: 4389605-7
Fiscalização	SSER	Rose Antonio da Silva, ID: 5090580-5; Alberto da Costa Brito Junior, ID: 5081539-3	DeC, Consulta RAF, PLAFIS, PLAFIS WEB	Félix Chalom, ID: 3145739-8	José Carlos dos Santos, ID: 1957005-8
Fiscalização	SSER	Rose Antonio da Silva, ID: 5090580-5; Alberto da Costa Brito Junior, ID: 5081539-3	Fisco Fácil	Karla Cruz, ID: 5019076-8	Rafael Luis da Cruz Lima, ID: 5006408-8
Fiscalização	SSER	Rose Antonio da Silva, ID: 5090580-5; Alberto da Costa Brito Junior, ID: 5081539-3	CRF, SRS, SRS-Web	Rafael Luis da Cruz Lima, ID: 5006408-8	Karla Cruz, ID: 5019076-8
AIC	SSER	Josemar Mendonça Lourenço, ID: 5086660-5; Denise Maria Reis Brandão, ID: 5090295-4	AIC; AIC Web - Recebido por AR	Andréia Leite dos Santos Napolitano, ID: 4344240-4	Carol Correa Costa, ID 4365053-8
AIC	SSER	Josemar Mendonça Lourenço, ID: 5086660-5; Denise Maria Reis Brandão, ID: 5090295-4	AIC JRF - Consulta Acordão (Web); AIC JRF- Consulta Pauta (Web)	Francis Pacheco Rodrigues, ID: 4344314-1	Agrício Ribeiro Sampaio de Menezes, ID: 4387495-9
Contencioso	SSER	Karine Nascimento Silva Venâncio, ID:4419154-5 e Alex Sandro Mello dos Santos, ID: 5125835-8	E-contencioso	Alexandre Marcos Paravizo, ID: 4384069-8	Agrício Ribeiro Sampaio de Menezes, ID:4387495-9 e Victor Hugo Silva do Amaral, ID 5019103-9
Contencioso	SSER	Karine Nascimento Silva Venâncio, ID:4419154-5 e Alex Sandro Mello dos Santos, ID: 5125835-8	CRC, CRC Sorteio	Alexandre Marcos Paravizo, ID: 4384069-8	Victor Hugo Silva do Amaral, ID 5019103-9
Conta Corrente	SSER	Ramiro Castro da Silva, ID: 4344289-7; Fernanda Gaio Abreu, ID 5006142-9	Conta Corrente	Maria Jociliane Repula, ID 1941813-2	Alberto Duarte Kovarik, ID: 4389605-7
Crédito	SSER	Fernanda Gaio Abreu, ID 5006142-9; Ramiro Castro da Silva, ID: 4344289-7	Crédito	Gerson Jovenal Carneiro, ID 4387301-4	Diogo de Oliveira Rodrigues, ID 4385049-9 e Rafael Luis da Cruz Lima, ID 5006408-8
Barreira Fiscal	SSER	Pedro Carvalho de Oliveira, ID: 5019027-0; Rodrigo Ferreira de Queiroz, ID: 5019086-5	Sistema Barreira Fiscal	Leonardo Ferreira Coelho de Souza, ID: 5018929-8	Wangney Ilco F Cardoso, ID: 4372050-1
Comércio Exterior	SSER	Denise Maria Reis Brandão, ID: 5090295-4; Josemar Mendonça Lourenço, ID: 5086660-5	Comércio Exterior	-	Paulo Roberto Sant Anna Junior, ID: 4385211-4
ITD	SSER	Flávio Soares de Oliveira, ID:4348774-2; Gizelma de Assis Cunha Moreno, ID: 5118841-4	ITD	Luis Armando Oliveira Fraga, ID: 4365371-5	Paulo Regis Bertoldo, ID: 4427417-3
IPVA	SSER	Renato Pereira dos Santos, ID: 4384234-8; Marcel Dyundi Kuamoto, ID: 5078553-2	IPVA	Rafael Rivas Machado, ID: 4427421-1	Heron Szenberg, ID: 4365321-9; Marcelo Medeiros Altoé, ID 4384043-4
Serviços Digitais	SSER	Sandro Muniz Correa ID: 5019073-3; Fabiane Guimarães Marciano, ID: 4391667-8	AGENDAMENTO (JRF, CC, IPVA, ICMS), Atendimento Digital, CONEXÃO FISCAL / PORTAL DAS PREFEITURAS, Ordem de Serviço (WorkFlow)	Karla Cruz, ID: 5019076-8	Rafael Luis da Cruz Lima, ID: 5006408-8
Serviços Digitais	SSER	Sandro Muniz Correa ID: 5019073-3; Fabiane Guimarães Marciano, ID: 4391667-8	Fale Conosco SUT (Contribuinte, Fiscal)	Thereza Marina Cunha Matos Cunha, ID: 1938903-5	Marcia Cristina de Albuquerque Wendling, ID: 5009952-3
Controle de Acesso	SSER	Sandro Muniz Correa ID: 5019073-3; Fabiane Guimarães Marciano, ID: 4391667-8	e-PROCURAÇÃO	Karla Cruz, ID: 5019076-8	Rafael Luis da Cruz Lima, ID: 5006408-8

Id: 2530504

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SUBTIC Nº 024 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERAR MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2021.

O SUBSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

com base nos incisos I, II e VIII do art. 4º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 48, de 18 DE JUNHO DE 2019, e em conformidade com o inciso III do art. 3º da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 415 DE 25 DE JULHO DE 2022, bem como o art. 6º da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 509 de 31 DE MARÇO DE 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membros na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 022/2021, celebrado com a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, conforme processo SEI-040227/000058/2020, de acordo com os quadros a seguir:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 06.12.2023

PROCESSO Nº SEI-040058/000184/2023 - CHARLEY FRANCISCONI VELLOSO DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID. Funcional nº 1939482-9. CONCEDO o abono de permanência, com efeito a contar de 01.06.2023.

PROCESSO Nº SEI-040212/000092/2023 - ARI WANDERSMAN, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID. Funcional nº 1949564-1. CONCEDO o abono de permanência, com efeito a contar de 01.07.2023.

Id: 2530597

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 06.12.2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/168.011/1996 - ARI WANDERSMAN, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID. Funcional nº 1949564-1 e matrícula nº 0.294.520-2. AUTORIZO, para fins de aposentadoria, nos termos do Art. 80, inciso nº VII, do Decreto nº 2479/1979 a contagem em dobro de 03(três) meses de Licença Prêmio não usufruídas pelo servidor, correspondente aos períodos de: 25.10.1990 a 23.10.1995.

Id: 2530670

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUFIS Nº 190 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A CONTINUIDADE DAS AÇÕES FISCAIS DE CONTRIBUINTES DE AUDITORIA-FISCAL DIVERSA DE SUA LOTAÇÃO ATUAL.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de organização interna, conforme processo nº SEI-040223/000393/2023,

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - ANTERIOR				
GESTOR	FISCAL TÉCNICO	FISCAL REQUISITANTE	FISCAL ADMINISTRATIVO	SUPLENTE
RAFAELLE DE ABREU ORLANDO	GUSTAVO GONÇALVES ROCHA	MARCUS VINÍCIUS CAETANO	REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO LACERDA NEGREIROS	ELIAS ALVES DE OLIVEIRA MACHADO
ID FUNCIONAL Nº 502894-5	ID FUNCIONAL Nº 5118396-0	ID FUNCIONAL Nº 5120418-5	ID FUNCIONAL Nº 5142895-4	ID FUNCIONAL Nº 5112499-9

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - ATUALIZADA				
GESTOR	FISCAL TÉCNICO	FISCAL REQUISITANTE	FISCAL ADMINISTRATIVO	SUPLENTE
RAFAELLE DE ABREU ORLANDO	NELSON DANIELLO DAMASIO	MARCUS VINÍCIUS CAETANO	REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO LACERDA NEGREIROS	ELIAS ALVES DE OLIVEIRA MACHADO
ID FUNCIONAL Nº 502894-5	ID FUNCIONAL Nº 5112491-2	ID FUNCIONAL Nº 5120418-5	ID FUNCIONAL Nº 5142895-4	ID FUNCIONAL Nº 5112499-9

Art. 2º - Os servidores designados, sem prejuízo de suas atribuições, atuarão na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato supracitado, em conformidade com a RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 509 DE 31 DE MARÇO DE 2023, a RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 401 DE 24 DE JUNHO DE 2022 e no DECRETO ESTADUAL Nº 45.600 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023

GABRIEL MAC-DOWELL BLUM
Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

Id: 2530643